



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

05/2025

Contrato Escrito entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e Carlos Dinis Lopes Caetano, para a "Aquisição de Serviços de Elaboração de Réplica do Pelourinho de Atalaia". -----

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Município, vem Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica e seu Oficial Público, de harmonia com o Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara, 20 de Outubro de 2021, exarado para o efeito, redigir e celebrar o presente Contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, contribuinte fiscal número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público número 506 899 250, e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

- O Município de Vila Nova da Barquinha é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva, número 506 899 250. -----

SEGUNDO: CARLOS DINIS LOPES CAETANO, residente na [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], que outorga neste ato na qualidade de Adjudicatário /Prestador de Serviços. -----

- Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a que se arroga, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

- Verifiquei e certifico a identidade do segundo outorgante pelo Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED]. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

- E pelo primeiro outorgante foi dito que: -----
- Por seu Despacho de 28 de março de 2025, foi aberto o Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para a “Aquisição de Serviços de Elaboração de Réplica do Pelourinho de Atalaia”, nos termos da alínea d), do número 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----
- Por seu Despacho de 28 de março de 2025, foi autorizada a realização da despesa, foram aprovados o respetivo Caderno de Encargos e Convite e designada a entidade a convidar, tendo o Convite sido enviado via email, no dia 28 de março de 2025. -----
- Em 31 de março de 2025, foi apresentada Proposta pelo único convidado, via email (nossa entrada número 2294 de 2025/03/31). -----
- Por seu Despacho de 3 de abril de 2025 e em presença da informação número 545 de 1 de abril de 2025, da Divisão Municipal de Obras e Manutenção, foi decidido adjudicar a “Aquisição de Serviços de Elaboração de Réplica do Pelourinho de Atalaia”, ao concorrente convidado, Carlos Dinis Lopes Caetano, em conformidade com a Proposta apresentada, datada de 31 de março de 2025, do Caderno de Encargos e do respetivo Convite. -----
- Por seu Despacho de 3 de abril de 2025, e nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato o Senhor [REDACTED], ao qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, tendo-lhe sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. ----
- Por seu Despacho de 3 de abril de 2025, e em presença da informação número de 569 de 3 de abril de 2025, do Núcleo de Apoio Jurídico, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do número 1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Livro 18

Folha 18

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

1) O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Elaboração de Réplica do Pelourinho de Atalaia**”, e compreende as seguintes fases: -----

Fase 1: Elaboração da peça escultórica e da base em betão armado, executada no local da montagem definitiva da escultura; -----

Fase 2: Montagem da escultura no local definitivo – passeio do entroncamento da Rua Dom João II com a Rua Patriarca Dom José, em Atalaia, Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

1) O preço contratual, objeto deste contrato é de **19.990,00€** (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

2) O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova da Barquinha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de materiais pétreos, execução da base de assentamento da escultura em betão armado ou outros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3) O preço a que se refere o número 1), é dividido pelas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos: -----

Fase 1 – 50% do preço contratual; -----

Fase 2 – 50% do preço contratual. -----

3) As quantias devidas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 7 (sete) dias após a receção pelo Município de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

4) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços/ Adjudicatário, ao abrigo do presente Contrato. -----

5) Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços/ Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços/ Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

7) A Aquisição de Serviços se refere o presente Contrato consta do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano em curso devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, e tem cabimento nos capítulos seguintes do Orçamento: -----

Orgânica: 06 -----

Económica: 07010413 -----

Compromisso número: 39678/2025 -----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

1) A Aquisição de Serviços deverá ser executada segundo as condições do Convite, Caderno de Encargos e Especificações do Serviço a Prestar (Anexos), documentos aprovados por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 28 de março de 2025, bem como segundo a Proposta do concorrente adjudicatário datada de 31 de março de 2025. -----

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução para a presente Aquisição de Serviços será é de 90 (noventa) dias, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 3ª do Caderno de Encargos com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Livro 18

Folha 19

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Contrato. -----

CLÁUSULA QUINTA: -----

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas Especificações do Serviço a Prestar ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantia de idealizar, conceber, entregar, transportar e colocar a réplica do troço do pelourinho da Atalaia conforme anexo III a VI do Caderno de Encargos; ----
- b) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta, datada de 31 de março de 2025. -----

2) A título acessório, o Prestador de Serviços/ Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA SEXTA: -----

1) Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços/ Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----

2) As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via email) com confirmação para o endereço fernando.freire@cm-vnbarquinha.pt, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

3) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

1) O Prestador de Serviços/ Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, bem como a entregar os bens objeto do contrato no local indicado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, com as seguintes fases e prazos: -----

a) Fase 1 - no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da data da celebração do Contrato, para produção da peça escultórica e base de assentamento em betão armado, no local de montagem definitiva; -----

b) Fase 2 - no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da conclusão da base para apoio da escultura, para montagem e conclusão da peça escultórica. -----

2) Todas as despesas de colocação e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Prestador de Serviços/ Adjudicatário.

3) Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ou a requerimentos do Prestador de Serviços/ Adjudicatário devidamente fundamentado. -----

CLÁUSULA OITAVA: -----

1) No prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega dos elementos referentes a execução do Contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei. -----

2) Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços/ Adjudicatário deve prestar ao Município de Vila Nova da Barquinha toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

3) No caso de a análise do Município de Vila Nova da Barquinha a que se refere o número 1), não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha deve disso informar o Prestador de Serviços/ Adjudicatário. -----

4) No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços/ Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova da Barquinha às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

5) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços/ Adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova da Barquinha procede a nova análise, nos termos do número 1). -----

6) Caso a análise do Município de Vila Nova da Barquinha a que se refere o número 1) comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços/ Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

CLÁUSULA NONA: -----

1) Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova da Barquinha, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar. -----

2) Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: O Prestador de Serviços/ Adjudicatário fica sujeito, com as

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova da Barquinha em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -----

1) É da responsabilidade do prestador de serviços de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo o adjudicatário recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos: --

- Responsabilidade Civil; -----

- Acidentes de trabalho; -----

- A obrigação de indemnizar terceiros; -----

- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo. -----

2) O Município de Vila Nova da Barquinha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la dentro do prazo indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: -----

1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: -----

1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2) As penalidades contratuais aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha por incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, ou pela não execução de trabalhos segundo os preceitos técnicos estabelecidos ou em obediência com as determinações desta, e em função da gravidade da infração praticada pelo Prestador de Serviços / Adjudicatário serão aplicadas nos termos e condições previstos na Cláusula 15º do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: -----

1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização da entidade adjudicante. -

2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Prestador de Serviço /adjudicatário no presente Contrato; -----

b) A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do número 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não é exigível a prestação de caução

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do artigo 48º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato está isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, começando a produzir efeitos e eficácia financeira, após a data da sua publicitação no portal Basegov. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante do presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário, datada de 31 de março de 2025. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante Legislação Aplicável. -----

- O presente Contrato, foi aceite pelas partes, tendo sido explicado o seu conteúdo e efeitos a todos os Outorgantes, obrigando-se estes, a cumpri-lo, com todas as suas cláusulas e obrigações. -----

----- **EXIBIRAM** -----

- Declaração comprovativa de que não está em dívida à Fazenda Nacional, por contribuições e impostos, datada de 5 de fevereiro de 2025. -----

- Declaração de que se encontra regularizada a sua situação contributiva para com Segurança Social, datada de 5 de fevereiro de 2025. -----

- Certificado de Registo Criminal – Código vigente até 7 de maio de 2025. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Livro 18

Folha 22

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

----- **ARQUIVO** -----

- Caderno de Encargos; -----
- Convite; -----
- Informações mencionadas; -----
- Despachos mencionados; -----
- Proposta do adjudicatário datada de 2025/03/31. -----
- Comprovativo de entrega da Declaração de Registo/ Início de Atividade de 03 de abril de 2017. -----

Imposto Selo

ISENTO (artigo 99, nº 2, da Lei nº 3-B/2010, de 28/04/2010 – Orçamento de Estado/2010).

O Oficial Público

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público